



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2015

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Areia Branca aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela medida Lei Federal nº 12871, de 22/10/de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Areia Branca, a ser adimplido em favor dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Areia Branca e ao Ministério da Saúde.

§2º - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Areia Branca, não terão direito ao auxílio moradia.

§3º - Os Auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário

Art. 3º - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para cada

Parágrafo único - O Médico deverá mensalmente comprovar, documentalmente, ao setor de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do pagamento do referido auxílio.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a competência de pagamento ao mês de agosto de 2015, sendo providenciada sua imediata publicação ficando revogadas as leis Municipais 1.241/2014 e 1.253/2014.

PALECETE CEL. FAUSTO, 07 DE OUTUBRO DE 2015

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA

Prefeita do Município de Areia Branca

Republicado por Incorreção.

Publicado por:  
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JUNIOR  
Código Identificador: 4A95E16C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Outubro de 2015. Edição 1516.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>